Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00397/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	7793/2010
PROTOCOLO	**:**	993230
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO (A)
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 024/2010
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	**:**	LORENZETTO E ALMEIDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	TOMADA DE PREÇOS 012/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA PREVENTIVA E CORRETIVA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 38.500,00
SESSÃO	**:**	16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 25-10-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – Pela nulidade de pleno direito do Contrato Administrativo nº 024/2010, nos termos do artigo 59, da Lei Federal nº 8666/93 c/c artigo 59, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, tendo em vista a infringência ao artigo 37, II, da Constituição Federal;

2 – Pela notificação da Câmara Municipal de Vicentina, para que adote as medidas cabíveis junto ao Poder Executivo, com vistas à sustação do contrato em comento, dando ciência a esta Corte de Contas das medidas adotadas, nos termos do artigo 37, §1º e 2º, da Lei Complementar nº 048/90;

3 - Pela aplicação de multa no valor de 50 (cinquenta) UFERMS, ao Sr. Marcos Benedetti Hermenegildo, Prefeito Municipal, com base no inciso II do art. 53 da Lei Complementar Estadual n. 048/90;

4 – Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no § 1º do art. 212 c.c. o art. 157do RITC/MS;

5 - Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do parágrafo único do art. 83 da Lei Complementar n. 48/90;

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra